



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº10/2018

PROCESSO Nº. 1781/2018

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediado a Avenida Gomes Barbosa, 803, fundos, Centro, CEP: 36.570-101, nesta cidade, representado pelo prefeito municipal, Ângelo Chequer, faz saber que se encontra aberto o Edital de Chamamento Publico para **CREDENCIAR** pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços constantes no objeto deste edital, podendo ser feito o credenciamento **dia 24 de outubro de 2018 até as 17:00 (dezesete horas)**. Maiores informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação à Avenida Gomes Barbosa, 803, fundos, Centro, CEP: 36.570-101, em Viçosa – MG, ou pelo telefone: (31) 3892-8162.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para execução de serviços de Exames Anatomo Patológico do Colo Uterino e Exame Citopatológico Cervico Vaginal - Preventivos de Colo do Útero previstos da tabela SIA/SUS a serem prestadas ao individuo que deles necessite, dentro dos limites financeiros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão distribuídas por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme tabela SUS.

1.2 – A SMS/VIÇOSA irá contratar ou conveniar os seguintes serviços em quantitativo a serem definidos quando da execução dos Contratos e Convênios, mediante adoção de valor tabelado conforme planilha abaixo, previstos pelos códigos 02.04.03.018-8, 02.03.01.007-8, 02.03.01.008-6, 02.04.03.003-0 e 02.03.01.001-9.

LISTA DE PROCEDIMENTOS

Exames Citopatológico Cervico Vaginal - Preventivo			
Quantidade Média Mensal	Valor Médio Mensal	Quantidade Média Anual	Valor Médio Anual
1500	R\$10.000,00	18.000	R\$120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

Exames Anatomo Patológico do Colo Uterino					
Quantidade Mensal	Média	Valor Mensal	Médio	Quantidade Média Anual	Valor Médio Anual
35		R\$840,00		420	R\$10.080,00

Obs.: Os valores tomados como referência são os da Tabela SUS.

2 – DA COMPRA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 – De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na prestação dos serviços os prestadores públicos de serviços de saúde seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços provados com fins lucrativos.

2.2 – A prestação de serviços de exames Anatomo Patológico do Colo Uterino e exame Citopatológico Cervico Vaginal - Preventivos de Colo do Útero de saúde no deverá atender às necessidades do Município, de acordo com a demanda exigida.

2.2.1 – A realização dos exames específicos ocorrerá de forma a não ultrapassar o montante orçado para cada gênero relacionado no item 1.2, devendo ser respeitados, obviamente os valores definidos na tabela SUS.

2.3 – A prestação de serviços de exames diagnósticos de saúde será feita por especialidade dentro dos parâmetros necessários ao atendimento da população do município de Viçosa.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão contratar com o SUS/VIÇOSA as pessoas jurídicas: entidades públicas, filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, ou não legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo, bem como com as Cláusulas Contratuais.

4 – DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

4.1 - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 – Documentos de habilitação

4.1.1.1 – Nome e endereço do proponente, CNPJ e Inscrição Estadual, telefone.

4.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

4.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.1.2 – Certidão negativa de débito Estadual da sede da pessoa jurídica participante;

4.1.3 – Certidão negativa de débito Municipal da sede da pessoa jurídica participante;

4.1.4 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., expedida pela Caixa Econômica Federal;

4.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando que o participante encontra-se em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social;

4.1.6 - Apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor (Fórum) da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes, constando razão social do proponente e número CNPJ;

4.1.7 – Comprovante de qualificação técnica mediante comprovação de a empresa possui em seu quadro societário ou de empregados profissional com formação, em nível superior, referente ao objeto licitado, mediante apresentação de diploma correspondente, devidamente registrado ao MEC, ou documento similar, ou, ainda, comprovação de inscrição perante o respectivo Conselho Regional da Categoria e comprovante de responsabilidade técnica, alvará sanitário do órgão competente do grau de complexidade.

4.1.8 - Apresentar Alvará Sanitário e Alvará de Localização.

4.1.9 – Os documentos deste item serão verificados no ato da habilitação, mas, quando da abertura da proposta, caso a mesma não seja compatível com o objeto proposto, importará na desclassificação da proposta.

4.2 – Todos os documentos de que trata este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo que documentos que não contenham prazo de validade deverão observar a data máxima de emissão de 60 (sessenta) dias.

4.3 – Caso não sejam autenticados em Cartório, a autenticação poderá ser feita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

4.4 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.5 – Se for o caso, a Comissão Permanente de Licitações confirmará através de consulta feita diretamente nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por mídia eletrônica.

4.6 – Declarar o quantitativo do corpo técnico para operacionalizar o sistema informatizado do SUS SINAN.

4.7 – A proposta e toda documentação indicada, apresentada pela entidade será entregue em envelope fechado, em uma via, devidamente assinada e rubricada com todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES DA
SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
AVENIDA GOMES BARBOSA, 803, FUNDOS - CENTRO
CEP 36570-101 - VIÇOSA – MG
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 10/2018
HABILITAÇÃO

4.7 – O prazo para entrega das propostas encerra-se no dia **24 outubro de 2018 às 17h00min (dezessete horas)**.

4.8- O laboratório deverá disponibilizar o POP de transporte, manuseio e acondicionamento dos procedimentos.

4.9 – As propostas apresentadas serão abertas a medida que forem entregues e as informações técnicas fornecidas serão conferidas, inclusive com visita de comissão técnica aos prestadores de serviço de saúde, caso necessário.

5 – DOS CRITERIOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 – Caberá ao Município a seleção da ordem e divisão da prestação de Serviço, devendo ser respeitado o Princípio da Isonomia dos licitantes;

5.2 – Condições e prazo para a execução do objeto: o prazo do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser alterado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.2.1 - O fornecimento os exames deverá ser imediato, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias contados da requisição expedida pelo Órgão responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

5.3.2 - Na ocorrência de fato superveniente, o prazo de execução será alterado de conformidade com o que as partes acordarem.

6- DO PROCEDIMENTO E DO PREÇO

6.1 - Os envelopes de habilitação deverão ser entregues no Setor de PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Viçosa (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

6.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

6.3 – Os trabalhos da Comissão Permanente objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências da Comissão Permanente de Licitações (local indicado no preâmbulo).

6.3.1 – Em seguida, tais envelopes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

6.4 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

6.5 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei. As impugnações contra este edital deverão ser entregues diretamente na Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do preâmbulo.

6.6 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

6.7 – No caso de contratação, a Administração convocará os credenciados na licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo I deste edital.

6.8 – Qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Viçosa - MG.

6.9 – A Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desta licitação, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela de SIA/ SUS, em vigor editada pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

6.10 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde: 10.302.0010.2.071.339039.

6.11 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

6.12 - Os valores estipulados nas Tabelas do SUS serão revistos na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico- financeiro do Convênio ou Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n. 8.080/90 e nos termos da lei federal de Licitações e Contratos Administrativos.

6.13 - A revisão da tabela do SIA/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

7- DAS PENALIDADES

7.1 – As entidades públicas filantrópicas estão submetidas às regras definidas pelo Sistema Municipal de Auditoria.

7.2 – As entidades privadas lucrativas, contratadas pela SMS/SUS/VIÇOSA, seja por qualquer forma de ajuste será sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/96, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

7.2.1 – Advertência escrita- art. 87, inciso I, aplicada de conformidade com o que dispõe o regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/ VIÇOSA;

7.2.2 - Multa de 2 a 5% do valor anual do contrato- art. 87, inciso II, aplicada na forma prevista no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/VIÇOSA;

7.2.3 - Multa dia, de 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato- art. 86 e parágrafos, aplicada na forma prevista no Regulamento do Sistema municipal de Auditoria do SUS/VIÇOSA.

7.2.4 – Suspensão temporária do encaminhamento de usuários às internações, consultas e apoio diagnóstico terapêutico serão aplicados de acordo com o disposto no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/VIÇOSA.

7.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Sua aplicação atenderá o disposto no Regulamento do sistema Municipal de Auditoria do SUS/VIÇOSA.

7.2.6 - Na aplicação das penalidades por descumprimento em parte ou total do termo de ajuste ou das normas do SUS, será facultada a defesa prévia da entidade, no respectivo processo, nos prazos previstos no Decreto nº 3.429/99 – dispõe sobre o sistema Municipal de controle, avaliação e auditoria do SUS/VIÇOSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

7.2.7 – A inexecução total do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/VIÇOSA.

7.2.8 – Os procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios a SMS/VIÇOSA, através do seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SMS, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.9 – As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que o motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pelo SCAA/SUS/VIÇOSA.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/CONVÊNIO

8.1 – A vigência do Contrato ou Convênio com os prestadores de serviços de saúde considerados tecnicamente habilitados será de 12 (doze) meses.

9 – OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

9.1 O laboratório deverá estar credenciado ao SUS e ao SISCOLO, e com profissional especialista em Citologia Clínica.

9.2 Os exames serão coletados nas unidades básicas de saúde do Município de Viçosa e encaminhados diretamente ao laboratório vencedor da licitação.

9.3 A empresa licitante vencedora não poderá terceirizar estes exames, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos, e em caso de existência de convênio com laboratório de apoio, a empresa deverá apresentar a lista de procedimentos conveniados, e a empresa conveniada deverá apresentar todos os documentos do item 4 deste edital.

9.4 A empresa licitante vencedora deverá fornecer informações pertinentes à coleta e identificação do material, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes ao SISCOLO.

9.5 Os resultados deverão ser disponibilizados conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverão conter nos resultados individualizados, o nome de cada unidade coletora, nome da paciente, idade, data da coleta, data do exame, identificação da lâmina, endereço e telefone se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

9.6 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames conforme preconizado pelo programa SISCOLO.

9.7 Deveremos ser informados o número total de exames realizados para cada unidade coletora.

9.8 O vencedor ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

9.9 A empresa vencedora fica responsável pela instalação do sistema de registro controle do programa SISCOLO do Ministério da Saúde sem qualquer ônus para o município.

9.10 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o pacientes para fins de experimentação.

9.11 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação de serviços.

9.12 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados.

9.13 Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, PROJETO BÁSICO ou estatuto, enviando as informações, no prazo de 60 (sessenta) dias.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/SUS/VIÇOSA

10.1 – Pagar, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, resguardados os prazos estabelecidos em portarias Ministeriais aos serviços prestados, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria após liberação da mesma pelo Supervisor, bem como a apresentação mensalmente da nota fiscal com a relação dos serviços e quantitativos prestados à SMS.

10.2 – O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente-Pagador dos valores constantes deste Edital, não transfere para a SMS/VIÇOSA a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados, ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993.

10.3 – A SMS/VIÇOSA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

10.4 – Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS/VIÇOSA, para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, através da rede de serviços Municipal de saúde e Comissões Municipais de Autorização de procedimentos da alta complexidade.

10.5 – Promover ou criar incentivos de valorização dos procedimentos pagos a seu critério e conveniência, com vista à disponibilidade financeira do SUS/VIÇOSA.

10.6 – Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

10.7 – Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação.

11.3 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que argüidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

11.4 - Será descredenciada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

11.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

11.6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.7 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

11.8 – Será facultado a SMS/VIÇOSA, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

Viçosa, 05 de outubro de 2018.

Emar Pires Viana
Vice-Presidente da Comissão de Licitação

Sara Silva de Souza Oliveira
Vogal

Semíramis Della Lucia
Vogal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Realização de Exames Anatomo Patológico do Colo Uterino e Exame Citopatológico Cervico Vaginal - Preventivos de Colo do Útero

1. DO OBJETO

O Presente **Projeto Básico** tem por objeto a execução de serviços de Exames Anatomo Patológico do Colo Uterino e Exame Citopatológico Cervico Vaginal - Preventivos de Colo do Útero previstos da tabela SIA/SUS a serem prestadas ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites financeiros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão distribuídas por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de serviços visa manter os serviços ofertados a população feminina usuária do sistema único de saúde contemplada pelo programa SISCOLO do Ministério da Saúde para detecção precoce do câncer do colo do útero e identificação de patologias afim, com o menor preço e no menor prazo possível após a coleta do referido exame.

Vale ressaltar que o município de Viçosa é sede da sua microrregião e, portanto esta inserida em um contexto abrangente na Atenção Primária Básica e rede de serviços prestados aos demais municípios.

3. DA ESPECIFICAÇÃO:

Exames Citopatológico Cervico Vaginal - Preventivo			
Quantidade Média Mensal	Valor Médio Mensal	Quantidade Média Anual	Valor Médio Anual
1500	R\$10.000,00	18.000	R\$120.000,00

Exames Anatomo Patológico do Colo Uterino			
Quantidade Média Mensal	Valor Médio Mensal	Quantidade Média Anual	Valor Médio Anual
35	R\$840,00	420	R\$10.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

Obs.: Os valores tomados como referência são os da Tabela SUS.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O laboratório deverá estar credenciado ao SUS e ao SISCOLO, e com profissional especialista em Citologia Clínica.
- b) Os exames serão coletados nas unidades básicas de saúde do Município de Viçosa e encaminhados diretamente ao laboratório vencedor da licitação.
- c) A empresa licitante vencedora não poderá terceirizar estes exames, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.
- d) A empresa licitante vencedora deverá fornecer informações pertinentes à coleta e identificação do material, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes ao SISCOLO.
- e) Os resultados deverão ser disponibilizados conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverão conter nos resultados individualizados, o nome de cada unidade coletora, nome da paciente, idade, data da coleta, data do exame, identificação da lâmina, endereço e telefone se houver.
- f) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames conforme preconizado pelo programa SISCOLO.
- g) Deverá ser informado o número total de exames realizados para cada unidade coletora.
- h) O vencedor ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.
- i) A empresa vencedora fica responsável pela instalação do sistema de registro controle do programa SISCOLO do Ministério da Saúde sem qualquer ônus para o município.
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o pacientes para fins de experimentação.
- k) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação de serviços.
- l) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados.
- m) Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, PROJETO BÁSICO ou estatuto, enviando as informações, no prazo de 60 (sessenta) dias.

5. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

A execução do presente **PROJETO BASICO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas:

- a) A fiscalização ou acompanhamento da execução deste PROJETO BÁSICO pelos órgãos competentes do SUS não reduz a responsabilidade da empresa vencedora, nos termos da legislação referente a licitações e administração.
- b) A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos negligência, imprudência e imperícia dos resultados relativos à prestação de serviço sob critérios definidos em normatização complementar do Ministério da Saúde e poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término do contrato, se for interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **CONTRATADO**, comprovadas por ocasião da assinatura do contrato.
- d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa vencedora poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- e) A fiscalização exercida sobre serviços ora contratada não eximirá a empresa vencedora da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do **PROJETO BÁSICO**.
- f) A empresa vencedora facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que foram solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

6. DO VALOR ESTIMADO

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente a R\$10.840,00 (Dez mil, oitocentos e quarenta reais) mensais totalizando R\$ 130.080,00 (Cento e trinta mil e oitenta reais) realizados de acordo com valores da tabela do MS.

7. DO REAJUSTE ESTIMADO

Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. DO PRAZO ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

A duração do presente **CONTRATO** será de 12 meses e está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado por igual período.

A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por meio escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA-MG**, nos termos a seguir expostos:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Viçosa, pelo Prefeito, ÂNGELO CHEQUER, brasileiro, solteiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, xxxxxxxxxxxx, situado á xxxxxxxxxxx, xx, , Viçosa MG, por seu representante legal, xxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx de conformidade com o **CONTRATO** social, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica o Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, de normas gerais da Lei nº 8.666/93, de 08 de junho de 1994 e as demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, inserida nos autos de processo, sob referência, fundamentada no “caput” do artigo 25 de lei federal nº 8.666/93, resolvem proceder as seguintes alterações do presente **CONTRATO** de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto credenciamento de pessoa jurídica para execução de serviços de Exames Anatomo Patológico do Colo Uterino e Exame Citopatológico Cervico Vaginal - Preventivos de Colo do Útero previstos da tabela SIA/SUS a serem prestadas ao individuo que deles necessite, dentro dos limites financeiros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão distribuídas por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

1.2 - mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, os contraentes poderão acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites desse **CONTRATO** durante o período de sua vigência incluídos as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pela Secretária de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS

2.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

2.2 - Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**;

- a – O membro do seu corpo clínico e de profissional;
- b – O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- c – O profissional autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**;

2.3 - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**,

2.4 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO**.

2.5 - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**: os contraentes reconhecem a necessidade de adequação às normas de saúde vigentes, e a prerrogativa de controle e autoridade normativa genética da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

2.6 - É responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

2.7 - O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO** o **CONTRATADO**, se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

3.2 – Além das disposições contidas no item 9 do edital que integra este contrato, o **CONTRATADO** se obriga, ainda a:

- a – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

c – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação de serviços;

d – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

e – justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no **CONTRATO**;

f – notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autêntica, da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

7 – fornecer ao paciente o demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, caso requisitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

Além do disposto nas normas do item “9” do edital que integra este contrato, o **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do SUS não reproduz a responsabilidade do **CONTRATO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados. Para os exames realizados, será pago o valor correspondente ao constante na tabela SUS em vigor na data da assinatura do contrato, de forma que a quantia devida mensalmente irá variar de acordo com a demanda de cada laboratório, não podendo ultrapassar o limite mensal de **R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais) para Exames Anatomo Patológico do Colo Uterino e R\$10.000,00 (dez mil) para Exames Citopatológico Cervico Vaginal – Preventivo**, nem o montante global anual bloqueado para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

I – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos BPA's (Boletim de Produção Ambulatorial) realizada pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** receberá o correspondente pagamento, até o trigésimo (30º) dia útil subsequente à apresentação da fatura;

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional,

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado pelo correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Quinta poderão ser reajustados na mesma sempre que necessário, de acordo com os índices permitidos.

Parágrafo Único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização de reajuste, bem como dos respectivos cálculos.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes do Município, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2 - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

9.3 - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

10.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

10.5 - Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

10.6 - No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

10.8 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.9 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como os motivos previstos na legislação referente licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula Décima.

11.2 - O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

11.3 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

11.4 - O presente **CONTRATO** rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações efetuadas pela Lei nº. 9.648/98.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por meio escrito, a outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

§ 2º O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto do § 2º da Cláusula Nona, e fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Viçosa com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Viçosa, de de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3892-8475)

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

Contratado: